

Garza Inteligência Financeira Participações Ltda.

CNPJ/MF 52.838.551/0001-22 - NIRE 35262567473

1ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações

Black Wheels Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.459.808/0001-32, com atos constitutivos arquivados JUCESP sob NIRE 35300626583, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu administrador KEIJI SAKAI, brasileiro, nascido em 23 de março de 1966, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.240.386-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.199.828-70, com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Torre Alpha, Várzea de Baixo, CEP 04730-903 ("BWIP"); única sócia da sociedade empresária limitada denominada de Garza Inteligência Financeira Participações Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Torre Alpha, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.838.551/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35262567473 ("Sociedade"); e ainda, **Black Wheels Participações e Educação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Correa Sampaio, 490, casa 08, parte, Santa Paula, CEP 09541-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.358.650/0001-04, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35239103601, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu administrador **Flavio Eduardo Arakaki**, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.769.192-3/SSP-SP inscrito no CPF/MF sob nº 283.844.958-31, com escritório profissional na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Rafael Correa Sampaio, nº 490, Casa 08 Parte, CEP 09541-250 ("BWPE"); **Resolve** alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, observadas as cláusulas abaixo: **1.** Cessão e Transferência de Quotas. Neste ato, a única sócia da Sociedade, BWIP, cede e transfere, de forma onerosa 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, para a nova sócia, BWPE, acima qualificada, ora admitida na sociedade. **1.1.** Em decorrência das deliberações acima, o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.238.000,00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil reais), dividido em 1.238.000 (um milhão duzentos e trinta e oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **Sócio - Quotas - Valor (R\$):** Black Wheels Investimentos e Participações S.A. - 1.237.999 - R\$ 1.237.999,00; Black Wheels Participações e Educação Ltda - 1 - R\$ 1,00; **Total - 1.238.000 - R\$ 1.238.000,00.** **2.** Aprovação de Contas. Neste ato, a única sócia da Sociedade, BWIP, aprova, sem reservas ou ressalvas, as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. Considerando que a Sociedade apresentou prejuízo fiscal, não haverá a distribuição de dividendos. **3.** Transformação. As sócias aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade por ações. Em decorrência da transformação, as sócias aprovam ainda o quanto segue: **3.1.** Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfetos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que as sócias reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações na Sociedade ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital da Sociedade. **3.2.** A denominação social da Sociedade passará a ser "Garza Inteligência Financeira Participações S.A." ("Companhia"). **3.3.** As 1.238.000 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil) quotas detidas pelas sócias serão convertidas em 1.238.000 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 1.237.999 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove) de titularidade da BWIP e 1 (uma) da BWPE, nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata como Anexos I e II, sendo mantida a proporção do capital social entre os acionistas enquanto sociedade limitada. **3.4.** A Companhia será regida de acordo com os termos do Estatuto Social cuja versão consolidada observa as demais deliberações tomadas neste ato e que segue anexa ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu Anexo III e, rubricado pelas acionistas, será arquivado na sede da Companhia e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com esse instrumento. **4.** Diretoria. Aprovar a eleição do (i) Sr. **Flavio Eduardo Arakaki**, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.769.192-3/SSP-SP inscrito no CPF/MF sob nº 283.844.958-31, como Diretor Presidente; (ii) **Vinicius Ernesto Ferreira**, brasileiro, nascido em 27 de julho de 1985, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.868.585-6 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 323.913.328-82, como Diretor sem designação específica; e (iii) **Keiji Sakai**, brasileiro, nascido em 23 de março de 1966, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.240.386-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 092.199.828-70, como Diretor sem designação específica; todos com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, todos com endereço profissional na cidade e estado de São Paulo, Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Várzea de Baixo, Torre Alpha, CEP 04730-903. **4.1.** Os Diretores ora eleitos declaram, expressamente, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do § 1º, do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. **4.2.** Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, que seguem anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como Anexo IV a VI, e competente registro no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. As acionistas autorizam a Diretoria a tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, a realização das publicações previstas em lei e as anotações nos livros societários da Companhia. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única em formato eletrônico. São Paulo, 30 de novembro de 2023. **Sócias/Acionistas: Black Wheels Investimentos e Participações S.A.** - Por Keiji Sakai; **Black Wheels Participações e Educação Ltda.** - Por Flavio Eduardo Arakaki. Visto do Advogado: **Ana Luiza Abdalla Schneider** - OAB/SP 256.808. Juceesp sob NIRE nº 3530063422-5 e nº 120.928/24-3 em 15/03/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral. **Anexo III - Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo:** Artigo 1º. A sociedade operará sob a denominação de Garza Inteligência Financeira Participações S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, conj. 275, bloco B, Várzea de Baixo, Torre Alpha, CEP 04730-903. **Parágrafo Único.** A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regida pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"). **Artigo 2º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, independentemente de reforma estatutária, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, escritórios, depósitos ou almoxarifados de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 4º A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (CNAE 6462-0/00); e (ii) os serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04). **Capítulo III - Capital Social e Ações:** Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.238.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais), dividido em 1.238.000 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 200.000 ações preferenciais, classe A, nominativas, sem valor nominal, sem direito e voto, não resgatáveis, com prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, bem como mediante a emissão de ações preferenciais representativas de até 15% do capital social total para programas de incentivo às pessoas chave da administração da Companhia e/ou de suas sociedades investidas, conforme o caso. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária nominativa é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá frações ou mais de um proprietário para cada ação. **Artigo 7º.** Na hipótese de a Companhia criar ações preferenciais de uma nova classe que conceda aos seus titulares mais vantagens econômicas ou isentas do cumprimento do disposto no art. 8º acima, tais vantagens deverão ser acrescidas às vantagens atribuídas às ações preferenciais classe A, mediante a alteração do Estatuto Social da Companhia. **Artigo 8º.** A integralização de ações subscritas ou adquiridas na forma deste Estatuto deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição ou, no caso deste ser omissão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da subscrição ou aquisição, independentemente de aviso aos acionistas. **Parágrafo Único.** O acionista que deixar de efetuar o pagamento de ações subscritas, na forma do presente Estatuto Social e nos prazos fixados, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros calculados com base na taxa legal, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor de cada parcela não realizada, podendo a companhia promover a cobrança dos débitos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, para esta situação específica. **Capítulo IV - Assembleia Geral:** Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou quando convocada por acionista respeitadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, observado este Estatuto Social, será presidida por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo Segundo.** A convocação dos acionistas será feita pelo Conselho de Administração, ou mediante carta registrada ou protocolada, ou por e-mail, com comprovação de entrega, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, sem segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital; ou ainda, nos casos previstos em lei por acionista ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro.** As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas ou representante, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador ou advogado. **Parágrafo Sexto.** As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo V - Administração:** Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, devendo os seus membros serem pessoas naturais. **Parágrafo Primeiro.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica. **Parágrafo Único.** Em caso de vacância do membro da Diretoria será imediatamente convocada uma assembleia geral para eleição do seu substituto. **Artigo 12.** A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto Social e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, segundo disposto neste Estatuto Social e nos artigos 122 e 142 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de qualquer dos Diretores individualmente. **Parágrafo Segundo.** A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado pelo Diretor Presidente, desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judicium. **Parágrafo Terceiro.** Os atos que envolvam poderes extraordinários de gestão poderão ser praticados, se for o caso, depois de autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Quarto.** A remuneração do membro da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal:** Artigo 13. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de caráter não permanente que, quando e se instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. **Parágrafo Terceiro.** As funções, competências, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. **Parágrafo Quarto.** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Dividendos:** Artigo 14. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social. **Artigo 15.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável: (a) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias e ações preferenciais, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício nos termos do §2º, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados, dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Artigo 17.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Companhia:** Artigo 18. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos e pelo modo previsto na Lei das Sociedades por Ações ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Sendo a dissolução ou liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas. **Parágrafo Segundo.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 19. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem. **Artigo 20.** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. **Capítulo X - Resolução de Conflitos:** Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor. **Artigo 22.** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas pelo foro central da Cidade de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

